

**I. MEDIDAS PARA O FOMENTO DA CONCORRÊNCIA PREVISTAS NO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO PORTUGUÊS E A "TROIKA"****II. DESTAQUES NACIONAIS****III. DESTAQUES UE****IV. OUTROS****I. MEDIDAS PARA O FOMENTO DA CONCORRÊNCIA PREVISTAS NO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO PORTUGUÊS E A "TROIKA"**

Em 17 de Maio de 2011, o Estado Português celebrou com a "troika" (comité tripartido composto por Jürgen Kröger, da Comissão Europeia, Poul Thomsen, do Fundo Monetário Internacional, e Rasmus Ruffer, do Banco Central Europeu), um Memorando de Políticas Económicas e Financeiras ("Memorando"), contendo as medidas destinadas a corrigir os desequilíbrios financeiros e o aumento do potencial de crescimento e de emprego, como contrapartida do resgate financeiro prestado ao País.

Atendendo à situação da economia portuguesa e aos desafios consideráveis que enfrenta, o Memorando contém a estratégia a seguir com vista à adopção de reformas estruturais para melhorar a competitividade e o ajustamento orçamental, de forma a garantir um sistema financeiro estável e dinâmico.

No que respeita ao Direito da Concorrência, o Memorando prevê a adopção das seguintes medidas.

Mercados

O Memorando destaca os seguintes mercados como sendo os principais destinatários de medidas de dinamização da competitividade: (i) energia, (ii) telecomunicações e serviços postais, (iii) transportes e (iv) outros serviços.

Fomenta-se o culminar da liberalização dos mercados da electricidade e do gás, bem como a implementação de medidas para garantir a independência dos respectivos reguladores nacionais, em resultado da transposição do Terceiro Pacote da Energia da União Europeia ("EU"). Visa-se, deste modo, a promoção da concorrência e da integração dos mercados ibéricos da electricidade e do gás.

Relativamente aos transportes, e com ênfase no transporte ferroviário, o aumento da concorrência deverá efectivar-se pela redução das barreiras à entrada.

Já no sector das telecomunicações e serviços postais, o fomento da concorrência passa por garantir o acesso às redes e infra-estruturas necessárias e aumentando o poder do regulador nacional. No que diz respeito em particular ao mercado das comunicações fixas, prevê-se que a Autoridade da Concorrência ("AdC") assumirá um importante papel na proposição de medidas concorrenciais. O acesso ao mercado pretende concretizar-se pelo leilão de novas frequências de rádio, que incrementará o acesso à banda larga sem fios, e pela diminuição das taxas de terminação móveis. Também o sector postal beneficiará da concretização da liberalização total do sector.

Os restantes sectores de serviços deverão ser alvo de medidas que visem a eliminação de barreiras à entrada e um consequente aumento da concorrência.

Concorrência, contratação pública e ambiente de negócios

O Memorando prevê medidas concretas relativas à concorrência e à regulação sectorial, que visam garantir condições de concorrência equitativas e minimizar os comportamentos abusivos de maximização de lucros, através do fortalecimento dos reguladores da concorrência e sectoriais e eliminar os direitos especiais estabelecidos por lei ou pelos estatutos de sociedades cotadas que atribuem direitos especiais ao Estado ("*golden shares*"), até Julho de 2011.

Para melhorar a celeridade e a efectivação da execução das regras de concorrência, determina-se a criação de um tribunal especializado, e a revisão da lei da concorrência.

Revisão da Lei da Concorrência

A revisão da Lei da Concorrência tem como objectivos, desde logo, a autonomização das normas da concorrência relativamente ao Direito Administrativo e ao Direito Processual Penal e a harmonização com o enquadramento legal da concorrência da UE com vista a assegurar a efectiva execução da legislação da concorrência.

Relativamente às práticas restritivas, determina-se a definição das condições de abertura de inquéritos, devendo ser dada a possibilidade de a AdC poder fazer uma avaliação da relevância das denúncias apresentadas. Quanto aos recursos, espera-se a revisão do procedimento aplicável de forma a aumentar a equidade, eficácia e celeridade.

O Memorando também prevê alterações ao nível do procedimento de controlo de concentrações. Muito em particular, chama-se a atenção para o estabelecimento de procedimentos que garantam o alinhamento entre a legislação nacional e europeia, em especial nos requisitos que determinam a obrigatoriedade de notificação prévia. Deve ser garantida maior clareza e certeza legais na aplicação do procedimento administrativo ao controlo de concentrações.

Por fim, deverão ser atribuídos à AdC os meios e a estabilidade financeira necessários à sua sustentabilidade e eficácia da execução dos objectivos de política de concorrência.

Reguladores Nacionais

O Memorando chama ainda a atenção para a necessidade de se assegurar que os reguladores nacionais sejam dotados de independência e recursos para levar a cabo todas as funções pelas quais são responsáveis. Tal deverá ser conseguido quer através do incentivo à apresentação de relatórios elaborados por especialistas internacionais, que promovam este planeamento, quer através de propostas de implementação das melhores práticas internacionais, em cumprimento da legislação europeia.

Aplicação das medidas

As medidas previstas, cuja urgência é explícita no documento assinado, começaram já a ser postas em prática pelo Governo Português.

Eliminação das "golden shares"

A 5 de Julho de 2011, o Conselho de Ministros aprovou um decreto-lei que põe fim aos direitos especiais do Estado enquanto accionista na EDP, na Galp Energia e na Portugal Telecom. Para além de ir ao encontro dos procedimentos exigidos pela

“troika”, estas medidas dão cumprimento às decisões do Tribunal de Justiça da UE de 8 de Julho¹ e 11 de Novembro² de 2010 que consideraram que as acções privilegiadas do Estado Português, na Portugal Telecom e na EDP, respectivamente, constituem uma “restrição injustificada à livre circulação de capitais e que, ao manter esses privilégios, Portugal infringiu as obrigações que lhe incumbem por força dos Tratados”.

Criação do Tribunal da Concorrência

A 24 de Junho de 2011, foi publicada, em Diário da República, a Lei n.º 46/2011, que prevê a criação do Tribunal de Competência Especializada para a Concorrência, Regulação e Supervisão, resultando da mesma que a este Tribunal compete conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas em processo de contra-ordenação legalmente susceptíveis de impugnação (i) da AdC; (ii) da Autoridade Nacional de Comunicações; (iii) do Banco de Portugal; (iv) da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; (v) da Entidade Reguladora para a Comunicação Social; (vi) do Instituto de Seguros de Portugal; (vii) das demais entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

Nos termos da legislação aprovada, compete, ainda, ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão conhecer das questões relativas ao recurso, revisão e execução das decisões da AdC proferidas em procedimentos de controlo de concentrações, bem como da decisão ministerial de autorização de uma operação de concentração à qual a AdC se tenha oposto e das demais decisões da AdC que admitam recurso, nos termos previstos no regime jurídico da concorrência.

Estas alterações reflectem-se, também, na Lei da Concorrência, dando nova redacção a vários dos artigos do capítulo relativo aos recursos judiciais.

II. DESTAQUES NACIONAIS

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

AdC condena sete escolas de condução do Funchal por concertação de preços

Em 17 de Junho de 2011, a AdC emitiu um comunicado³ no qual divulgou a sua decisão de condenação de sete escolas de condução do Funchal, por concertação de preços no âmbito do ensino da condução de veículos ligeiros, em violação da Lei da Concorrência.

Nos termos do comunicado, a AdC, no processo iniciado através de uma denúncia anónima efectuada no início de 2008, procurou investigar o aumento generalizado dos preços praticados pelas escolas de condução, que no início de 2008, mais do duplicaram em relação aos preços de Dezembro de 2007.

No âmbito da sua investigação, a AdC constatou que o referido aumento simultâneo de preços não era justificado por qualquer razão económica, tendo concluído pela existência de uma concertação de preços entre as referidas empresas em Janeiro de 2008 e em Março de 2008.

No cálculo da coima aplicável, no valor total de EUR9.865,40 (nove mil oitocentos e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos), a AdC teve em consideração o facto de as empresas envolvidas serem empresas de pequena dimensão (em termos de volume

¹ JOUE C 234, de 28.08.2010, p. 4.

² JOUE C 13, de 15.01.2010, p. 3.

³ http://www.concorrenca.pt/download/comunicado2011_06.pdf

de vendas e número de trabalhadores) e operarem num mercado caracterizado pela insularidade, como é o caso da cidade do Funchal, localizada na Região Autónoma da Madeira. Esta decisão é passível de recurso para o Tribunal de Comércio de Lisboa pelas empresas visadas.

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

AdC recomenda ao Governo Regional dos Açores que se abstenha de promover reuniões com a indústria do leite

Em 24 de Junho de 2011, a AdC emitiu um comunicado⁴ no qual divulgou ter dirigido uma recomendação ao Governo Regional dos Açores para que este se abstinhasse de convocar ou participar em reuniões com a indústria de lacticínios da região, onde fosse discutido o tema dos preços do leite.

A recomendação surge na sequência do processo instaurado contra as empresas Fromageries – Bel Portugal, S.A., Insulac – Produtos Lácteos Açoreanos, S.A. e Prolacto – Lacticínios de S. Miguel, S.A.. Neste âmbito, a AdC apurou que, na última década, foram convocadas pelo Governo Regional dos Açores várias reuniões em que estiveram presentes representantes quer da indústria produtora de leite cru, quer da indústria transformadora/compradora, no âmbito das quais se discutiu o preço do leite cru na Região Autónoma dos Açores.

Apesar de o referido processo ter sido arquivado por falta de indícios de infracção, a AdC dirigiu a recomendação para evitar que a intervenção do Governo Regional dos Açores pudesse vir a facilitar o eventual conluio das empresas compradoras de leite, na medida em que as reuniões pudessem contribuir para a troca de informação sobre os preços praticados e a praticar nesse mercado.

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Novo Regulamento das Taxas por serviços prestados pela AdC

A Lei da Concorrência estabelece que estão sujeitos ao pagamento de taxas os actos praticados pela AdC, tais como a apreciação de operações de concentração de empresas, sujeitas a obrigação de notificação prévia; a apreciação de acordos entre empresas; a emissão de certidões; a emissão de pareceres e quaisquer outros actos que configurem uma prestação de serviços por parte da AdC a entidades privadas.

Passados seis anos desde a aprovação do sistema de taxas, a AdC veio agora proceder a uma revisão e actualização do mesmo.

Com a aprovação do novo Regulamento de Taxas, publicado em 4 de Maio de 2011, em Diário da República, introduziu-se a possibilidade de disponibilização de cópias em suporte digital que permitirá garantir um acesso mais célere, simples e económico aos documentos por parte dos requerentes. Refira-se ainda que, no que respeita às cópias simples em suporte papel, o presente Regulamento actualizou o seu preço, de EUR0,10 por página para EUR0,50.

⁴ http://www.concorrenca.pt/download/comunicado2011_07.pdf

III. DESTAQUES UE

TRIBUNAIS EUROPEUS

Alterações aos Regulamentos de Processo do Tribunal de Justiça, do Tribunal Geral e do Tribunal da Função Pública

Em 22 de Junho de 2011, foram publicadas, no Jornal Oficial da União Europeia^{5,6 e 7}, alterações aos Regulamentos de Processo do Tribunal de Justiça, do Tribunal Geral e do Tribunal da Função Pública no sentido de permitir aos referidos Tribunais, mediante decisão, determinar as condições em que um acto processual pode ser notificado por via electrónica.

Resulta, ainda, dessas alterações que as referidas decisões deverão ser publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. As presentes alterações entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão no Processo C-375/09 – Konsumentów c. Tele2 sobre emissão de “decisões negativas” pelas Autoridades Nacionais da Concorrência

Em 3 de Maio de 2011⁸, o Tribunal de Justiça proferiu um acórdão no Processo C-375/09 – Konsumentów c. Tele2 Polska (actualmente Netia SA), no qual se pronunciou, no âmbito de um reenvio prejudicial, sobre os poderes de execução das regras de concorrência das Autoridades de Concorrência Nacionais.

O acórdão surge na sequência de uma decisão da Autoridade da Concorrência Polaca, que, no âmbito de um procedimento para aplicação do direito da concorrência da UE, considerou que determinados factos não constituíam práticas restritivas, emitindo uma decisão de “não aplicação” do direito da concorrência da UE. O Tribunal de Justiça entendeu que a Autoridade em causa não poderia ter decidido nos termos efectuados, uma vez que a legislação que regula estas situações (o Regulamento 1/2003) limita o tipo de decisões que podem ser emitidas pelas Autoridades da Concorrência Nacionais.

É entender do Tribunal que as Autoridades Nacionais podem exigir que seja posto termo à infracção, ordenar medidas provisórias, aceitar compromissos e/ou aplicar coimas, sanções pecuniárias compulsórias ou qualquer outra sanção prevista pelo respectivo direito nacional. No entanto, quando uma autoridade nacional considere que a prática em causa não constitui violação do direito da concorrência da UE, aquela pode, apenas, decidir que não há motivos, da sua parte, para agir. A declaração de não aplicação do direito da concorrência da UE, por verificação da inexistência de práticas restritivas, é da competência exclusiva da Comissão Europeia.

O Tribunal declarou que as normas de direito interno não podem ser aplicadas, na medida em que permitam às Autoridades Nacionais emitir “decisões negativas” em matéria de direito da concorrência da UE. Da mesma forma, uma norma de direito nacional não pode determinar o encerramento de um processo relativo à aplicação do direito da concorrência da UE através de uma decisão que declare a inexistência de violação destas normas.

⁵ <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:162:0017:0017:PT:PDF>

⁶ <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:162:0018:0018:PT:PDF>

⁷ <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:162:0019:0019:PT:PDF>

⁸ JOUE C 186, de 25.06.2011, p.4.

TRIBUNAL GERAL

Visa/Morgan Stanley: Tribunal Geral confirma coima aplicada à Visa por ter excluído a Morgan Stanley do sistema Visa

O Tribunal Geral da União Europeia ("TGUE") proferiu um acórdão no Processo T-461/07 - Visa Europe e Visa International Service c. Comissão⁹ negando provimento ao recurso interposto pelas recorrentes da Decisão C (2007) 4471 final da Comissão, de 3 de Outubro de 2007, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (COMP/D1/37860 - Morgan Stanley/Visa International e Visa Europe).

O caso em análise teve origem numa denúncia apresentada pela Morgan Stanley (empresa de serviços financeiros que adquiriu a rede da "Discover Card", operando com os cartões "Discover") junto da Comissão Europeia, em 12 de Abril de 2000, alegando que a Visa Internacional tinha violado as regras da concorrência da UE ao recusar a sua admissão como membro da rede europeia da Visa Internacional.

Na sequência desta denúncia, a Comissão Europeia impôs uma coima no valor de EUR10,2 milhões à Visa Internacional e à Visa Europa. Não obstante, em 21 de Setembro de 2006, a Morgan Stanley e a Visa Internacional chegaram a um acordo, no qual a Visa reconheceu a Morgan Stanley como membro da Visa Europa, pelo que a Morgan Stanley desistiu do pedido junto do Tribunal Britânico e retirou a queixa apresentada junto da Comissão Europeia.

Pese embora a cessação do litígio entre as partes, a Comissão considerou haver um interesse legítimo em adoptar uma decisão que penalizasse a prática restritiva adoptada pela Visa Internacional.

Neste sentido, o Tribunal Geral considerou que a análise efectuada pela Comissão Europeia foi correcta, referindo, ainda, que as normas do Tratado devem proteger não só os interesses dos concorrentes e consumidores, mas também a estrutura do mercado e a concorrência. O TGUE julgou improcedentes todos os fundamentos de recurso indicados pelas recorrentes, e consequentemente, a totalidade dos pedidos, mantendo o montante da coima aplicada pela Comissão na íntegra.

IV. OUTROS

OFFICE OF FAIR TRADING E COMPETITION COMMISSION (REINO UNIDO)

Guia de boas práticas em inquéritos no âmbito de procedimentos de controlo de concentrações

Em 5 de Abril de 2011, o Office of Fair Trading (OFT) anunciou a publicação conjunta, com a *Competition Commission* ("CC", entidades responsáveis pela aplicação do direito da concorrência no Reino Unido), do Guia de boas práticas em inquéritos no âmbito de procedimentos de controlo de concentrações ("Guia") levados a cabo por aquelas autoridades para justificar a definição de mercados ou para aferir a proximidade de concorrência entre as empresas participantes na operação de concentração.

O Guia tem como principal objectivo definir princípios orientadores da elaboração de inquéritos aos consumidores e sua apresentação no âmbito de procedimentos de controlo de concentrações, de forma a orientar as empresas e respectivos consultores

⁹ JOUE C 160, de 28.05.2011, p. 15.

na entrega deste tipo de prova àquelas entidades, no âmbito de um procedimento de controlo de concentrações.

O Guia apresenta ainda os princípios aplicáveis à avaliação da prova apresentada pelas empresas, bem como exemplos de boas e más práticas baseados na experiência recente do OFT e da CC, com vista ao aumento da transparência e eficácia do trabalho quer das empresas, quer das autoridades.

CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa • Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362

lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com • www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto • Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949

porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com • www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

**I MEASURES FOR THE PROMOTION OF COMPETITION SET FORTH IN THE MEMORANDUM OF UNDERSTANDING EXECUTED BETWEEN THE PORTUGUESE GOVERNMENT AND "TROIKA"****II NATIONAL HIGHLIGHTS****III EU HIGHLIGHTS****I. MEASURES FOR THE PROMOTION OF COMPETITION SET FORTH IN THE MEMORANDUM OF UNDERSTANDING EXECUTED BETWEEN THE PORTUGUESE GOVERNMENT AND "TROIKA"**

On 17 May 2011, the Portuguese Government has signed with "troika" (a committee composed by Jürgen Kröger, from the European Commission, Poul Thomsen, from the International Monetary Fund, and Rasmus Ruffer, from the European Central Bank), a Memorandum of Understanding on Specific Economic Policy Conditionality ("Memorandum"), containing measures to correct the financial imbalances and to increase the potential for growth and employment, as counterpart of the financial bailout granted to the Country.

Given the situation of the Portuguese economy and the considerable challenges that Portugal faces, the Memorandum contains the strategy which must be followed in order to adopt structural reforms to improve the competitiveness and the budgetary adjustment, and ensure a stable and dynamic financial system.

Regarding Competition Law, the Memorandum provides the following measures.

Markets

The Memorandum outlines the following markets as the ones requiring measures to boost competitiveness: (i) energy, (ii) telecommunications and postal services, (iii) transport and (iv) other services.

The conclusion of the liberalization process of the electricity and gas markets and the implementation of measures to ensure the independence of the respective national regulators, as a result of the transposition of the Third Energy Package of the European Union ("EU") are encouraged. The objective is to foster competition and the integration of the Iberian markets of electricity and gas.

With regard to transports, in particular railway transport, competition should become more effective through the reduction of barriers to entry.

In the telecommunications sector and postal services, competition is boosted by ensuring access to networks and infrastructure and increasing the powers of the national regulator. It is expected that the Portuguese Competition Authority ("AdC") will assume an important role in proposing competitive measures regarding the fixed communications market. Market access will be achieved through auction of new radio frequencies that will increase access to wireless broadband, and through the reduction of the mobile termination rates. The postal sector will also benefit from the implementation of full liberalization.

The remaining service sectors should also be targeted by measures aiming at eliminating barriers to entry and, consequently, increasing competition.

Competition, public procurement and business environment

The Memorandum foresees measures on competition and sectoral regulation, in order to ensure a level playing field and minimise rent-seeking behaviour by strengthening competition and sectoral regulators and by eliminating special rights of the State established by law or by articles of association of listed companies (golden shares) until July 2011.

To improve the swiftness and the effectiveness of competition rules, it is established the creation of a specialized court and the review of the Competition Law.

Revision of the Competition Act

The review of the Competition Act will focus on the autonomy of the competition rules from the Administrative and Criminal Procedural Law, on its harmonization with the legal EU competition framework, in order to ensure the effective implementation of competition law.

With regard to restrictive practices, it is expected a clear definition of the conditions which determine the initiation of proceedings, granting the AdC the necessary powers to make an assessment of the relevance of the claims. As for appeal process, the evaluation and adjustment of those procedures are expected, in order to increase fairness and efficiency in terms of due process and timeliness of proceedings.

The Memorandum also foresees changes in the merger control procedure. In particular, it draws attention to the establishment of procedures which ensure the alignment between national and European legislation, especially in relation to the requirements that determine the legal obligation of prior notification. Greater clarity and legal certainty in the application of the administrative procedure law in relation to merger procedures must also be ensured.

Finally, the AdC should be provided with the necessary means and financial stability to ensure its sustainability and the effectiveness in implementing the objectives of competition policy.

National Regulators

The Memorandum also draws attention to the need to ensure that national regulators are granted the necessary independence and resources to carry out their tasks. This should be achieved either by encouraging the presentation of reports by international experts, which promote this planning, or through proposals to implement international best practices, in compliance with the European legislation.

Implementation of measures

The measures set forth in the Memorandum, whose urgency is explicitly stated in the document, have already started to be implemented by the Portuguese Government.

Elimination of golden shares

On 5 July 2011, the Council of Ministers approved a Law-Decree that ends the special rights of the State as shareholder of EDP, Galp Energia and Portugal Telecom.

These measures, beyond meeting the requirements made by "troika", give effect to the rulings of the Court of Justice of 8 July¹⁰ and 11 November¹¹ 2010 which considered that

¹⁰ JOEU C 234, of 28.08.2010, p. 4.

the golden shares owned by the Portuguese State in Portugal Telecom and EDP constitute an “unjustified restriction on the free movement of capital and that by maintaining these privileges, Portugal has broken its obligations under the Treaties”.

Creation of the Competition, Regulation and Supervision Court

On 24 June 2011, Law No. 46/2011 was published in the Official Gazette (“*Diário da República*”). The Law provides for the creation of the Competition, Regulation and Supervision Court. The new provisions state that this Court is competent to deal with appeals, revision and enforcement of judgments, orders and other measures in case of breaches of legislation, that may legally be challenged from (i) the AdC, (ii) the National Communications Authority, (iii) the Bank of Portugal, (iv) the Securities Market Commission, (v) the Regulatory Authority for Social Communication, (vi) the Insurance Institute of Portugal, (vii) and the all other administrative bodies with independent regulatory and supervisory functions.

The Competition, Regulation and Supervision Court also has jurisdiction to deal with the appeal, revision and enforcement of AdC’s decisions in merger control procedures as well as the ministerial decision authorizing a merger previously prohibited by the AdC, as well as other AdC’s decisions which allow appeal, in accordance with the Competition Act.

These changes are also reflected in the Competition Act, having several provisions in the chapter on judicial reviews been amended.

II. NATIONAL HIGHLIGHTS

COMPETITION AUTHORITY

The AdC fines seven driving schools in Funchal for price fixing

On 17 June 2011, the AdC has issued a press release¹² informing of its decision of condemning seven driving schools in Funchal for price fixing in the market for teaching how to drive light-duty vehicles.

According to the press release, the AdC, subsequently to an anonymous complaint, has investigated the general increase of the prices charged by driving schools in the beginning of 2008 (the prices had more than doubled in relation to the same prices in December 2007).

The AdC concluded that the price increase had no economic justification and that the only reason for that increase was the price coordination between the involved companies in January and March 2008.

The fine of a total amount of EUR9,865.40 was determined taking into account the small size of the companies involved (in terms of turnover and number of workers) as well as the characteristics of the market.

COMPETITION AUTHORITY

¹¹ JOEU C 13, of 15.01.2010, p. 3.

¹² http://www.concorrencia.pt/download/comunicado2011_06.pdf

The AdC recommends the Regional Government of the Azores to abstain from promoting meetings with the milk industry

On 24 June 2011, the AdC issued a press release¹³ informing of its recommendation to the Regional Government of the Azores to abstain from promoting meetings with the milk industry, where the price of milk was discussed.

The recommendation has its origin in the proceedings initiated against Fromageries – Bel Portugal, S.A., Insulac – Produtos Lácteos Açoreanos, S.A. e Prolacto – Lacticínios de S. Miguel, S.A.. Following the investigation, the AdC has concluded that in the last decade several meetings between representatives of the industry were organized by the Regional Government of the Azores. In those meetings, the price of raw milk was discussed.

Notwithstanding having discharged the proceedings for lack of evidence, the AdC has addressed the recommendation to the Regional Government of the Azores in order to avoid future eventual collusion between the companies that buy milk, through information exchange on prices.

COMPETITION AUTHORITY

New regulation on fees for services rendered by the AdC

The Competition Act foresees the possibility of the AdC to charge fees for certain services, such as the assessment of mergers of companies, subject to prior notification; the assessment of agreements between companies; the issuance of certificates; the issuance of legal opinions and any other acts that constitute the provision of services by the AdC to private entities.

After six years of approval of the regulation on fees, the AdC concluded its revision.

With the approval of the new regulation on fees, published on 4 May 2011, in the *Diário da República*, the possibility of providing digitalized copies is expressly foreseen, thus allowing for a quicker, simpler and less expensive access to the requested documents. It is noted that, in respect of single copies on paper, this regulation has updated its cost, from EUR 0.10 per page to EUR 0.50.

III. EU HIGHLIGHTS

EUROPEAN COURTS

Amendments to the Rules of Procedure of the Court of Justice, General Court and Civil Service Tribunal

On 22 July 2011, were published in the Official Journal of the European Union^{14,15 e 16}, the amendments to the Rules of Procedure of the Court of Justice, General Court and Civil Service Tribunal which allow to the referred Courts, by decision, to determine the criteria for a procedural document to be served by electronic means.

Following the amendments, those decisions shall be published in the Official Journal of the European Union. These amendments shall enter into force on the first day of the month following that of their publication.

¹³ http://www.concorrenca.pt/download/comunicado2011_07.pdf

¹⁴ <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:162:0017:0017:EN:PDF>

¹⁵ <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:162:0018:0018:EN:PDF>

¹⁶ <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:162:0019:0019:EN:PDF>

COURT OF JUSTICE

Ruling on Case C-375/09 – Konsumentów v. Tele2 on the issuing by the National Competition Authorities of “negative decisions”

On 3 May 2011, the Court of Justice issued a ruling¹⁷ on Case C-375/09 – Konsumentów v. Tele2 Polska (currently Netia SA), on which it ruled, by reference for a preliminary ruling, on the powers of the National Competition Authorities on the enforcement of the competition rules.

The case was brought into the Court following a decision of the Polish Competition Authority, which, in a proceeding regarding the application of the EU competition rules concluded that certain facts did not constitute a restrictive practice, thus issuing a decision of “non application” of the EU competition law. The Court of Justice considered that the authority at stake could not have issued a decision in the terms stated, as the legislation which rules these situations (Regulation 1/2003) limits the decision-making abilities of the National Competition Authorities.

It is the understanding of the Court that the National Authorities may require an infringement to be brought to an end; order interim measures; accept commitments, and/or impose fines, periodic penalty payments or any other penalty provided for in their national law. Nevertheless, when a national Authority considers that the conditions for prohibition are not met, it may only decide that there are no grounds for action on their part. The declaration of non applicability of the EU competition rules, when no breach of an abuse has been found, is of the exclusive competence of the Commission.

Thus, the Court declared that the application of a rule of national law which allows the national authorities to issue “negative decisions” regarding the application of the EU competition law is precluded. Likewise, a rule of national law is precluded of requiring a procedure relating to the application of the EU competition rules to be brought to an end by a decision stating that there has been no breach of that article.

GENERAL COURT

Visa/Morgan Stanley: General Court sustains the fine imposed on Visa for the exclusion of Morgan Stanley of the Visa System

The General Court of the European Union (“GCEU”) issued a ruling on Case T-461/07 - Visa Europe and Visa International Service v. Commission¹⁸ dismissing the appeal brought by the appellants of Commission Decision C (2007) 4471 final of 3 October 2007 relating to a proceeding under Article 81 EC and Article 53 of the EEA Agreement (COMP/D1/37860 – Morgan Stanley/Visa International and Visa Europe).

The case at stake was initiated by a claim presented by Morgan Stanley (a financial institution which owned the administrative procedure of the “Discover Card”, operating the “Discover” cards) before de European Commission, on 12 April 2000, alleging that Visa International has breach the EU competition rules refusing its admission as member of Visa International to be part of its European network. Following this claim, the Commission imposed a fine of EUR 10.2 million to Visa International and Visa Europe, having the General Court maintained this fine.

Notwithstanding, on 21 September 2006, Morgan Stanley and Visa International have reached an agreement in which Visa has recognized Morgan Stanley as a member of Visa Europe. Therefore Morgan Stanley withdrew its request to the British Court and

¹⁷ OJEU C 186, of 25.06.2011, p.4.

¹⁸ OJEU C 160, of 28.05.2011, p.15.

withdrew the claim presented before the European Commission. Despite the dispute between the parties having ceased, the Commission found to have a legitimate interest in adopting a decision which would penalize the restrictive practice adopted by Visa International.

In this sense, the General Court held that the analysis made by the European Commission was correct, further referring that the Treaty rules should not only protect the interests of consumers and competing entities, but also the market structure and competition. The GCEU rejected all the grounds indicated by the applicants, and consequently, all the requests of the applicants, upholding the amount of the fine imposed by the Commission.

IV. OTHER

OFT and Competition Commission (UK)

Guidance on good practice in merger surveys

On 5 April 2011, the Office of Fair Trading (OFT) announced¹⁹ the joint publishing, together with the Competition Commission (CC), of their guidance on good practice in merger surveys ("guidance"), carried out by the authorities to support the definition of the markets or to assess the closeness of competition between firms.

The guidance aims at setting out good practice principles for the design and presentation of consumer survey research in merger inquiries, in view of assisting companies and their advisors that wish to submit research evidence to the two authorities during merger inquiries.

The guidance sets out principles on the assessment of evidence submitted by parties, including also detailed illustrations and examples of good and poor practice drawn from recent experience in OFT and CC investigations, which enhance the transparency and effectiveness of the work of both the parties and the authorities.

CONTACT

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa • Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com • www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto • Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com • www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

This Newsletter was prepared by Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

¹⁹ <http://www.offt.gov.uk/news-and-updates/press/2011/52-11>.